

PROVIMENTO S/Nº DE 29 DE SETEMBRO DE 1997

Acrescenta o subitem 221.3, ao item 211, do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

O DESEMBARGADOR MÁRCIO MARTINS BONILHA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o decidido no processo CG 735/96, DEGE 1.1

RESOLVE:

Art. 1º - Fica acrescido o subitem 211.3 ao item 211 do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, com a seguinte redação:

211.3 – Quando do registro da incorporação ou instituição, deve ser exigida, também, prova de aprovação pelo GRAPROHAB, desde que o condomínio especial se enquadre em qualquer um dos seguintes requisitos (Decreto Estadual nº 33.499/91 e Proc. CG 735/96):

- a) não possua infra-estrutura básica de saneamento e tenha mais de 200 (duzentas) unidades habitacionais,
- b) localize-se em área especialmente protegida pela legislação ambiental e tenha mais de 10.000 (dez mil) metros quadrados (Áreas de Proteção aos Mananciais – Lei nº 898/75 e 1.172/96); Área de Proteção Ambiental (APA) criadas por leis ou decretos estaduais ou federais; Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) criada por leis ou decretos estaduais ou federais; Áreas de Proteção Especial (ASPE) criadas por resolução das autoridades ambientais federais e estaduais)
- c) seja maior que 15.000 (quinze mil) metros quadrados.

Art. 2º - Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.